



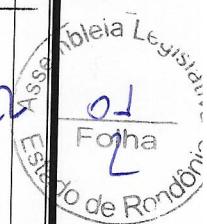
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

16 NOV 2022

1º Secretário

1731/22



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 NOV 2022

Protocolo: 201122

Processo: 201122

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB

Reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Rondônia.

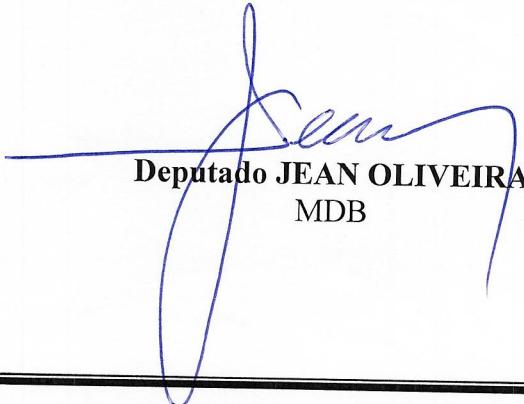
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Porto Velho, 01 de agosto de 2022.


Deputado JEAN OLIVEIRA
MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

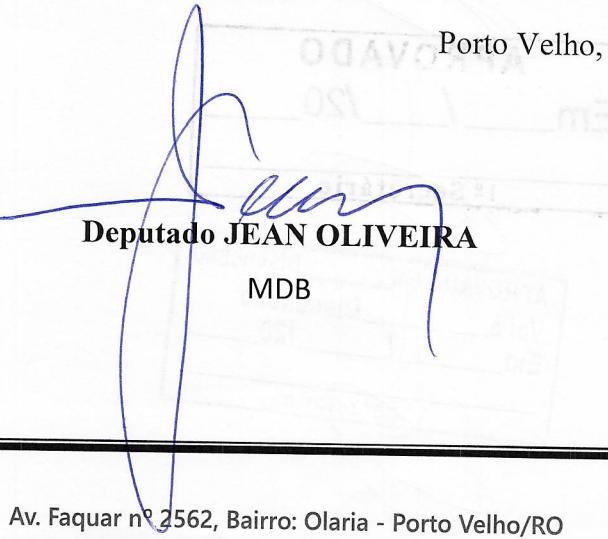
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Rondônia, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais deficientes.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos às pessoas acometidas pela doença. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Porto Velho, 01 de agosto de 2022.


Deputado JEAN OLIVEIRA

MDB